

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 6.778, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Lei Ordinária nº 6.524, de 24 de março de 2022, que proíbe o abandono e maus-tratos de animais e dá outras providências.  
 Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:  
 Art. 1º Ficam acrescidos os artigos 1º-A, 2º-A, e Art. 2º-B, a Lei Ordinária nº 6.524, de 24 de março de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Todo proprietário ou responsável por animal que for encontrado solto em áreas públicas deste Município, ficará sujeito ao pagamento de multa pecuniária nos termos da presente lei, bem como ficará sujeito ao pagamento de diária quando o animal for recolhido e encaminhado ao CEPATAS (Centro de Proteção e Atendimento aos Animais), ou qualquer outro estabelecimento congênere que vier a ser criado.

Parágrafo único. O pagamento de diária também se aplica a qualquer situação de abandono do animal ou maus-tratos, desde que o animal seja recolhido e encaminhado ao CEPATAS (Centro de Proteção e Atendimento aos Animais), ou qualquer outro estabelecimento congênere que vier a ser criado.”

Art. 2º-A. Quando do recolhimento do animal ao CEPATAS (Centro de Proteção e Atendimento aos Animais), ou qualquer outro estabelecimento congênere que vier a ser criado, seja em virtude de abandono, maus-tratos ou animal solto, a Municipalidade passa, provisoriamente, a deter a guarda e responsabilidade sobre o animal.

Parágrafo único. Para reaver o animal apreendido, o proprietário ou responsável interessado, além de comprovar esta situação, deverá recolher aos cofres municipais o valor integral da multa imposta, bem como o valor integral das diárias devidas.

“Art. 2º-B. As diárias terão os seguintes valores:  
 I. animais de pequeno porte: valor equivalente a um terço (1/3) da UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba);  
 II. animais de médio porte: valor equivalente a metade (1/2) da UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba);  
 III. animais de grande porte: valor equivalente a uma (01) UFMP (Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba).”

Parágrafo único. Os valores arrecadados a título de multas e diárias, estipulados nesta lei, serão revertidos em favor do CEPATAS (Centro de Proteção e Atendimento aos Animais), ou qualquer outro estabelecimento congênere que vier a ser criado.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições legais em contrário, em especial a Lei 5.243, de 1º de setembro de 2011. Pindamonhangaba, 14 de fevereiro de 2024.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
**Secretário de Administração**

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 14 de fevereiro de 2024.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

SNJ/app/Projeto de Lei nº 256/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 6.772, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Denomina o Centro Municipal de Artes Marciais de Rayane Helena de Souza Andrade de Oliveira localizado na Avenida Tupinambá no bairro Maricá. (Projeto de Lei nº 229/2023, de autoria do Vereador Rogério Ramos)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:  
 Art. 1º Fica denominado o Centro Municipal de Artes Marciais de Rayane Helena de Souza Andrade de Oliveira localizado na Avenida Tupinambá no bairro Maricá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário. Pindamonhangaba, 08 janeiro de 2024.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Marcela Franco Moreira Dias**  
**Secretária de Obras e Planejamento**

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 08 de janeiro de 2024.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 6.779, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Cria o Programa Banco de Ração, e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Banco de Ração para animais do Município de Pindamonhangaba, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição.  
 § 1º A distribuição será realizada diretamente pela Administração Municipal ou por meio de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.

§ 2º A ração será doada, preferencialmente, aos protetores de animais independentes, ou às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social, que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, de modo a contribuir diretamente para a saúde animal.

Art. 2º São finalidades do Programa Banco de Ração do Município de Pindamonhangaba:  
 I - receber e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, para animais de companhia, desde que em condições de consumo; e, com o prazo de validade adequados, provenientes de:  
 a) doações de estabelecimentos comerciais e/ou industriais, ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;  
 b) doações das apreensões por órgãos da administração municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais;  
 c) doações de órgãos públicos, ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;  
 d) doações obtidas por projetos de patrocínio;  
 II - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para:  
 a) protetores independentes, desde que estes comprovem sua atuação junto à causa animal;  
 b) organizações da sociedade civil desde que estas comprovem sua atuação junto à causa animal;  
 c) pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais;  
 d) pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade social que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais.

§ 1º Na hipótese da alínea “c” necessário se faz que o transtorno seja comprovado, por laudo psicológico ou médico, e que a pessoa esteja em condição de vulnerabilidade social.  
 § 2º As entidades e/ou protetores independentes designados para esses fins, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Executados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas nesta lei, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á em ônus para a municipalidade.

Art. 4º Caberá ao Município de Pindamonhangaba, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização de ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias.

Art. 5º Os alimentos doados e coletados pelo Programa Banco de Ração não serão destinados à comercialização.  
 Parágrafo único. VETADO.

Art. 6º O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Pindamonhangaba, 20 de fevereiro de 2024.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Fabício Augusto Pereira**  
**Secretário de Segurança Pública**

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 20 de fevereiro de 2024.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

SNJ/app/Projeto de Lei nº 257/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 6.780, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Denomina a Ponte de JOSÉ MARTINS DOS REIS na Estrada Henrique Felipe dos Santos, no bairro Ribeirão Grande.  
 (Projeto de Lei nº 210/2022, de autoria do Vereador Gilson Nagrin)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:  
 Art. 1º Fica denominada a Ponte de JOSÉ MARTINS DOS REIS na Estrada Municipal Henrique Felipe dos Santos, no bairro Ribeirão Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pindamonhangaba, 21 de fevereiro de 2024.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Marcela Franco Moreira Dias**  
**Secretária de Obras e Planejamento**

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 21 de fevereiro de 2024.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 6.781, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Fica instituído o Dia da Marcha para Jesus no Município de Pindamonhangaba. (Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 101/2023, de autoria do Vereador Marco Mayor)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:  
 Art. 1º Fica instituído no Município de Pindamonhangaba o “Dia da Marcha para Jesus” a ser comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de novembro.

Parágrafo único. O objetivo do evento será promover a manifestação pública da fé cristã na cidade de Pindamonhangaba.  
 Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação  
 Pindamonhangaba, 21 de fevereiro de 2024.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Alcemir José Ribeiro Palma**  
**Secretário de Cultura e Turismo**

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 21 de fevereiro de 2024.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 6.782, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Denomina de TUNG MI CHIN, a praça localizada no bairro Jardim Regina. (Projeto de Lei nº 220/2023, de autoria do Vereador Norberto Moraes)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:  
 Art. 1º Fica instituído no Município de Pindamonhangaba o “Dia da Marcha para Jesus” a ser comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de novembro.

Parágrafo único. O objetivo do evento será promover a manifestação pública da fé cristã na cidade de Pindamonhangaba.  
 Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação  
 Pindamonhangaba, 21 de fevereiro de 2024.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Marcela Franco Moreira Dias**  
**Secretária de Obras e Planejamento**

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 21 de fevereiro de 2024.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 6.783, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Denomina de JOÃO CLAUDIO SANTOS CHAGAS a Rua 07, localizada no Loteamento Residencial e Comercial Terra Dourada e dá outras providências. (Projeto de Lei nº 222/2023, de autoria do Vereador Renato Nogueira Guimarães - Renato Cebola)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:  
 Art. 1º Fica denominada de JOÃO CLAUDIO SANTOS CHAGAS a Rua 07, do Loteamento Residencial e Comercial Terra Dourada, localizado no Bairro das Campinas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pindamonhangaba, 21 de fevereiro de 2024.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Marcela Franco Moreira Dias**  
**Secretária de Obras e Planejamento**

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 21 de fevereiro de 2024.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI Nº 6.784, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui o dia 18 de setembro como Dia Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma.  
 (Projeto de Lei nº 187/2023, de autoria do Vereador Júlio César Carneiro de Souza - Julinho Car)

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:  
 Art. 1º É instituído o Dia Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce do Retinoblastoma, a ser celebrado, anualmente, em 18 de setembro.

Art. 2º A semana que cair no Dia Municipal ora instituído terá como objetivo conscientizar a população, por meio de cartazes, palestras, divulgação em mídia e redes sociais, alertando a sociedade sobre a importância da detecção precoce do retinoblastoma, principalmente em crianças de 0 a 5 anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Pindamonhangaba, 27 de fevereiro de 2024.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Sílvia Mendes de Almeida**  
**Secretária de Saúde**

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 27 de fevereiro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA GERAL Nº 6.187, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art.3º, da Lei nº 4.966 de 23 de setembro de 2009, alterado pelas Leis nºs 5.118, de 20 de outubro de 2010, e 6.564, de 1º de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conselho Municipal de Cultura – CMC do Município de Pindamonhangaba - biênio 2023/2025, para os representantes da Sociedade Civil que passam a vigorar:

I- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 Titular: Raul Cabral França  
 Suplente: Marcos Vinícius Cuba

b) SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO  
 Titular: Alcemir José Ribeiro Palma  
 Rebeca Rezende Guaragna Guedes

c) SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
 Titular: Nazaré Izidoro Esteves  
 Suplente: Flavia Fernanda Rezende Alves

d) SECRETARIA DE GOVERNO E SERVIÇOS PÚBLICOS  
 Titular: Odírey Pereira dos Santos  
 Suplente: Victor Hugo Nunes de Freitas

e) SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER  
 Titular: Claudio Roberto Marques de Souza  
 Suplente: Cinthya Azeredo Silva Corneti

f) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
 Titular: Marcelo Leal  
 Suplente: Alcineu Mont Serrato de Souza Junior

g) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 Titular: Mariela Giudice Homem de Mello  
 Suplente: Soleane de Oliveira Isidoro

h) SECRETARIA DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS  
 Titular: Carmen Lidia Zaittune Pamplin Rodrigues  
 Suplente: Oseias de Souza

II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) ARTES CÊNICAS  
 Titular: Hérica da Silva Geronomy Oliveira de França  
 Suplente: Stéphanny Santos Lomar

b) ARTES VISUAIS / AUDIOVISUAL  
 Titular: Rodrigo de Oliveira de França  
 Suplente: Cristiane Ferreira da Fonseca

c) ARTESANATO  
 Titular: Mayara Nunes Rufino Garcia  
 Suplente: Márcia de Fátima Miranda

d) CULTURA POPULAR  
 Titular: Roberto Barbosa  
 Suplente: Gabriel Bucido

e) DANÇA  
 Titular: Renan Wisney Teixeira  
 Suplente: Giovana Generoso Monteiro

f) LITERATURA  
 Titular: Maria Eliana Aparecida Cardoso Lourenço  
 Suplente: Wesley Peterson da Silva

g) MÚSICA  
 Titular: Bruna Fernanda Dantas da Silva  
 Suplente: Sarah de Melo Pereira

h) CULTURA AFRO-BRASILEIRA  
 Titular: Márcia Vitória de Oliveira Silva  
 Suplente: Guilherme Alves Barbosa

Art. 2º O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos.  
 Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 2023.

Pindamonhangaba, 02 de fevereiro de 2024.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Alcemir José Ribeiro Palma**  
**Secretário de Cultura e Turismo**

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 02 de fevereiro de 2024.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA GERAL Nº 6.196, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 6.381, de 06 de novembro de 2020,

RESOLVE  
 Art. 1º Nomear os senhores a seguir indicados para comporem o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo de Pindamonhangaba, constituído pela Portaria Geral nº 5.521, de 09 de abril de 2021:

IV- 03 (três) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Turismo:  
 Alex Cristian Couto da Silva  
 Sivia Inês Cardoso da Silva  
 Willian Alves Santos”

Parágrafo único. Os referidos membros exercerão seus mandatos pelo prazo de 01 (um) ano.  
 Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de novembro de 2023.  
 Pindamonhangaba, 21 de fevereiro de 2024.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Alcemir José Ribeiro Palma**  
**Secretário de Cultura e Turismo**

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 21 de fevereiro de 2024.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA GERAL Nº 6.215, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, Resolve DESIGNAR José Mauro Silva de Souza, Escriturário, para substituir a Gestora de Unidade, Ana Lopes Morotte Gouvêa, durante o período em que a mesma encontrar-se em prorrogação da licença maternidade, de 05 de março a 03 de maio de 2024, e de licença-prêmio, de 06 de maio a 04 de junho de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2024.  
 Pindamonhangaba, 22 de março de 2024.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**  
**Marcelo Ribeiro Martuscelli**  
**Secretário de Administração**

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 22 de março de 2024.

**Anderson Plínio da Silva Alves**  
**Secretário de Negócios Jurídicos**


**COMI – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**

PINDAMONHANGABA – ESTADO DE SÃO PAULO

INSTITUÍDO PELA LEI 4.492 DE 03 DE OUTUBRO DE 2006

**CONVOCAÇÃO PARA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2024**

Ficam os senhores Conselheiros e senhoras Conselheiras, Titulares e Suplentes, convocados a participarem da 3ª Reunião Ordinária/2024 do Conselho Municipal do Idoso, no dia e horário abaixo discriminados:

**Pauta:**

I. Leitura e aprovação de atas;

II. Custos Campanha “Imposto Solidário”;

III. Cancelamento Serviços - OSC Santa Rica;

IV. Campanha Combate a Violência contra o Idoso – 15 de junho;

V. Informes Gerais.

**Data:** 27/03/2024 (quarta-feira)  
**Horário:** 9:00h  
**Local:** Auditório da Secretaria de Saúde  
**Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1734**

Pindamonhangaba, 22 de março de 2024.

**Sueli Macedo Gimenes**  
**Presidente do COMI – Gestão 2023/2025**

\*As ausências poderão ser justificadas por meio do e-mail: [comi@pindamonhangaba.sp.gov.br](mailto:comi@pindamonhangaba.sp.gov.br).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**
**PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO**
**\*\*\*AVISO DE LICITAÇÃO\*\*\***

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. Do Bom Sucesso, nº 144, Bairro Alto do Cardoso.

**PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024 (PMP 220/2024)**

Para “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chuveiro” com recebimento das propostas até dia 12/04/2024 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 033/2024 (PMP 3103/2024)**

Para “Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços veterinários de cirurgia de esterilização de cães e gatos (castração minimamente invasiva), que inclua uma unidade móvel equipada conforme as normas básicas da vigilância sanitária ou instalações equivalentes (clínica/hospital), fornecendo mão-de-obra especializada, material, medicamentos, microchip e serviço de aplicação de vacina antirrábica no município de Pindamonhangaba/SP por um período inicial de 12 meses” com recebimento das propostas até dia 16/04/2024 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

Todos os editais estarão disponíveis no site [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br) (e também [licitar.digital/](https://licitar.digital/) para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

**\*\*\*HOMOLOGAÇÃO\*\*\***

**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 210/2023 (PROCESSO 21575/2023)**  
 A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, com base nas análises das amostras e documentos apresentados pelas empresas classificadas em primeiro lugar, aprovados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, homologou em 22/03/2024, adjudicou o procedimento licitatório supra que cuida de “Aquisição de fórmula infantil para alimentação de crianças de 04 a 12 meses e maiores de 12 meses de idade, matriculados nas creches municipais, conforme termo de referência” em favor das empresas: ANBIOTON IMPORTADORA LTDA, os seguintes itens: 02 – 38,00; 08 – 189,75; 11 – 37,00; RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP, os seguintes itens: 01 – 25,00; 03 – 50,00; 04 – 49,00; 06 – 70,00; 07 – 197,00; 12 – 45,86; ROSILENE VIEIRA LOPES EPP, os seguintes itens: 05 – 51,00; 09 – 225,00; HOSPILAR COMERC



BALANÇO PATRIMONIAL - Empresa: FUNDAÇÃO DE JOÃO ROEMERO. Balanço encerrado em: 31/12/2023. Tabela com 3 colunas: Código Classificação, Descrição, Saldo Atual.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023. Tabela com 4 colunas: Descrição, Saldo, Débito, Total. Inclui rubricas como RECEITA BRUTA, DESPESAS ADMINISTRATIVAS, RECEITAS FINANCEIRAS.

CONVOCAÇÃO - 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA. Retificação. Local: Presencial na Sabesp - Rua Capitão Alfredo César, 200. Dia: 02/04/2024 (terça-feira).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO. DECRETO Nº 6.567 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024. Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO PINDAMONHANGABA - SP. CONVOCAÇÃO PARA A 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA. BIÊNIO 2024 - 2025. Presidente: Alex Cristian Da Silva.

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA de Pindamonhangaba. Convocação da Terceira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Cultura Biênio 2023/2025. Presidente: Herica Varyano.

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA. Deliberação 02/2024. A São Judas Tadeu Urbanização e Incorporação LTDA-ME. Referência: Loteamento Residencial e Comercial Parque dos Pinheiros - Projeto de Arborização Viária.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO CENTRO ESPÍRITA "BATUIRA". Presidente: Sandra Maria Vitali Cabral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Portaria Interna nº 82 da Secretaria Municipal de Educação, de 22 de março de 2024.

Paineiras Country Club. EDITAL. Assembléa Geral Ordinária. O Presidente da Assembléa Geral do Paineiras Country Club, Marcelo Braga Sobelman, no exercício de suas atribuições estatutárias, CONVOCA os associados da referida entidade.

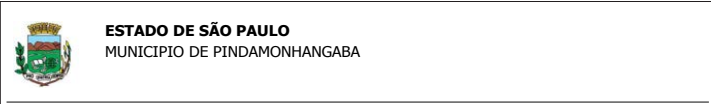
PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PINDAMONHANGABA CONSELHEIROS ELEITOS TRIÊNIO 2024/2027. Tabela com 4 colunas: SEGMENTO USUÁRIO, PROTOCOLO, VOTO, TITULAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA Estado de São Paulo. AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 66 DE 06 DE JANEIRO DE 2022 - PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO.

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. Aviso de Audiência Pública para apresentação da Proposta do Código Municipal de Limpeza.

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. Aviso de Audiência Pública para apresentação da Proposta da Política Municipal de Meio Ambiente.





**ESTADO DE SÃO PAULO**  
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

**DECRETO Nº 6.569, 9 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a alteração da fonte de recurso.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 7º da Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, na necessidade de alterar a fonte de recurso com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo,

DECRETA:

Art.1º Fica alterado na forma da Tabela I, a fonte de recurso constante na Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R\$ 1,00 (um real).

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

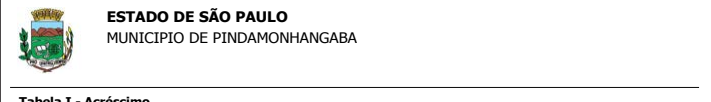
Pindamonhangaba, 9 de fevereiro de 2024.

Dr. Isael Domingues  
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca  
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 9 de fevereiro de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

**Tabela I - Acréscimo**

01.13.20	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
01.13.20   04.121.0017.2094   92   110.0000   4.4.90.93.00			
1039	4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	1,00
<b>Total Geral</b>			<b>1,00</b>

**Tabela II - Anulação**

01.13.20	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		
01.13.20   04.121.0017.2094   02   110.0000   4.4.90.93.00			
692	4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	-1,00
<b>Total Geral</b>			<b>-1,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 6.559 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.  
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:  
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 510,07 (quinhentos e dez reais e sete centavos), na Secretaria Municipal de Assistência Social, em função do superávit financeiro apurado em 2023 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:

15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
15.10	Gestão da Política de Assistência Social		
2072	Gestão da Política de Assistência Social		
08.244.0015.92	3.3.90.93- Indenizações e Restituições (1031)	R\$	510,07

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado na conta a saber:

I	Conv. Proteção Social Especial Media Complexidade 001	0574-6	1130334-4	R\$	510,07
---	---	--------	-----------	-----	--------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pindamonhangaba, 30 de janeiro de 2024.

Dr. Isael Domingues  
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca  
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 30 de janeiro de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 6.563 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.  
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:  
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 32.362,88 (trinta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), na Secretaria Municipal de Educação, em função do superávit financeiro do Fundeb apurado em 2023 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:

09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.10	Departamento de Ação Educativa e Desenvolvimento Pedagógico		
2114	Manutenção da Folha de Pagamento – Fundeb Educação Básica		
12.361.0003.92	3.1.90.13- Obrigações Patronais (1035)	R\$	32.362,88

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado na conta a saber:

I	FUNDEB	001	0574-6	68.213-6	R\$	32.362,88
---	--------	-----	--------	----------	-----	-----------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pindamonhangaba, 31 de janeiro de 2024.

Dr. Isael Domingues  
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca  
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 31 de janeiro de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 6.566 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.  
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:  
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 672.942,91 (seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), na Secretaria Municipal de Segurança Pública e na Secretaria Municipal de Educação, em função do superávit financeiro apurado em 2023 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:

04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
04.41	Fundo Municipal de Trânsito		
1003	Equipamentos em Geral		
26.782.0016.93	4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente (1038)	R\$	576.000,00

09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.10	Gabinete do Secretário		
2007	Manutenção das Atividades Administrativas		
12.122.0010.92	3.3.90.93- Indenizações e Restituições (1036)	R\$	96.942,91

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado nas contas a saber:

I	Conv. Transporte Alunos do Estado	001	0574-6	72905-1	R\$	96.942,91
	I.F.M Trânsito	001	0574-6	130309-0	R\$	576.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pindamonhangaba, 05 de fevereiro de 2024.

Dr. Isael Domingues  
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca  
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 05 de fevereiro de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 6.570 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.  
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:  
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.064,47 (quinze mil, sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), na Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, em função do superávit financeiro apurado em 2023 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:

13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO		
13.20	Departamento de Edificações Públicas		
2094	Manutenção das Atividades de Infraestrutura		
04.121.0017.92	4.4.90.93- Indenizações e Restituições (1039)	R\$	15.064,47

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado na conta a saber:

I	Conv. Obras e Infraestrutura Urbana	001	0574-6	72946-9	R\$	15.064,47
---	-------------------------------------	-----	--------	---------	-----	-----------

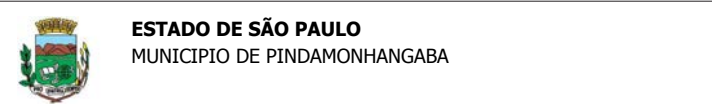
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pindamonhangaba, 09 de fevereiro de 2024.

Dr. Isael Domingues  
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca  
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 09 de fevereiro de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos

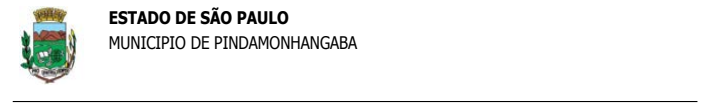


**ESTADO DE SÃO PAULO**  
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6.564, 5 DE FEVEREIRO DE 2024.  
Dispõe sobre a alteração da fonte de recurso.  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 7º da Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, na necessidade de alterar a fonte de recurso com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo,  
DECRETA:  
Art.1º Fica alterado na forma da Tabela I, a fonte de recurso constante na Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R\$ 3,00 (três reais).  
Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

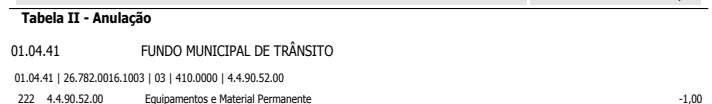
Pindamonhangaba, 5 de fevereiro de 2024.  
Dr. Isael Domingues Claudio Marcelo de Godoy Fonseca  
Prefeito Municipal Secretário de Finanças e Orçamento  
Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 5 de fevereiro de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

<b>Tabela I - Acréscimo</b>			
01.04.41	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
01.04.41   26.782.0016.1003   93   410.0000   4.4.90.52.00			
1038	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1,00
<b>Tabela II - Anulação</b>			
01.09.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.09.10   12.122.0010.2007   92   200.0000   3.3.90.93.00			
1036	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1,00
<b>Tabela III - Anulação</b>			
01.14.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.14.10   04.122.0004.1003   02   801.0003   4.4.90.52.00			
1037	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1,00
<b>Total Geral</b>			<b>3,00</b>



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

<b>Tabela I - Acréscimo</b>			
01.04.41	FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
01.04.41   26.782.0016.1003   03   410.0000   4.4.90.52.00			
222	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-1,00
<b>Tabela II - Anulação</b>			
01.09.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.09.10   12.122.0010.2007   02   200.0000   3.3.90.93.00			
407	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	-1,00
<b>Tabela III - Anulação</b>			
01.14.10	GABINETE DO SECRETÁRIO		
01.14.10   04.122.0004.1003   01   110.0000   4.4.90.52.00			
723	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	-1,00
<b>Total Geral</b>			<b>-3,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 6.567 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.  
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:  
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme Termo de Convênio nº 000006/2023 da Secretaria de Turismo e Viagens do Governo do Estado de São Paulo, objetivando aquisição de veículo 4x4 para atender o DETUR do Município de Pindamonhangaba. A classificação orçamentária será:

14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
14.10	Gabinete do Secretário		
1003	Equipamentos em Geral		
04.122.0004.02	4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente (1037)	R\$	224.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto pelo repasse da Secretaria de Turismo e Viagens do Governo do Estado de São Paulo.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pindamonhangaba, 05 de fevereiro de 2024.

Dr. Isael Domingues  
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca  
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 05 de fevereiro de 2024

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

DECRETO Nº 6.552 DE 15 DE JANEIRO DE 2024.  
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, conforme inciso I do art. 6º,

DECRETA:  
Art. 1º Fica ABERTO, nos termos do art. 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 439.335,77 (quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), na Secretaria Municipal de Educação, em função do superávit financeiro apurado em 2023 e adequação de ações neste exercício. A classificação orçamentária será:

09.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.10	Gabinete do Secretário		
2007	Manutenção das Atividades Administrativas		
12.122.0010.95	3.3.90.93- Indenizações e Restituições (1030)	R\$	439.335,77

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º terá como cobertura o superávit financeiro apurado na conta a saber:

I	Programa Brasil Carinhoso - FNDE	001	0574-6	54780-8	R\$	439.335,77
---	----------------------------------	-----	--------	---------	-----	------------

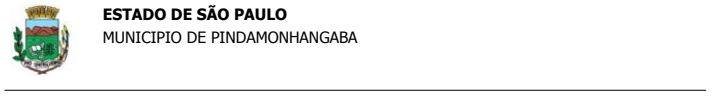
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pindamonhangaba, 15 de janeiro de 2024.

Dr. Isael Domingues  
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca  
Secretário de Finanças e Orçamento

Registrado e publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 15 de janeiro de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

**DECRETO Nº 6.560, 31 DE JANEIRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a alteração de aplicação da despesa.**

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 7º da Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, na necessidade de alterar a aplicação da despesa com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Executivo,

DECRETA:

Art.1º Fica alterado na forma da Tabela I, aplicação da despesa constante na Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R\$ 128.519,09 (cento e vinte e oito mil quinhentos e dezoito reais e nove centavos).

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

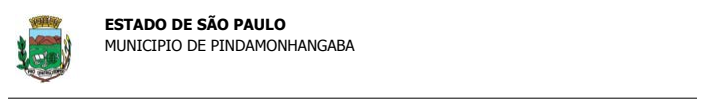
Pindamonhangaba, 31 de janeiro de 2024.

Dr. Isael Domingues  
Prefeito Municipal

Claudio Marcelo de Godoy Fonseca  
Secretário de Finanças e Orçamento

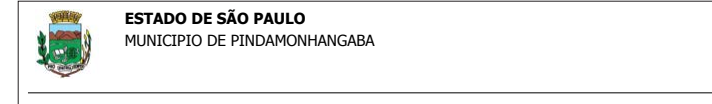
Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 31 de janeiro de 2024.

Anderson Plínio da Silva Alves  
Secretário de Negócios Jurídicos



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

<b>Tabela I - Acréscimo</b>			
01.09.40	DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO		
01.09.40   12.361.0003.2114   02   264.2023   3.1.90.13.00			
1034	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	128.519,09
<b>Total Geral</b>			<b>128.519,09</b>
<b>Tabela II - Anulação</b>			
01.09.40	DEPARTAMENTO DE AÇÃO EDUCATIVA E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO		
01.09.40   12.361.0003.2114   02   261.0000   3.1.90.13.00			
442	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	-128.519,09
<b>Total Geral</b>			<b>-128.519,09</b>



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6.561, de 31 de janeiro de 2024.  
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.  
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 6.767, de 21 de dezembro de 2023, art. 5º,

DECRETA:  
Art.1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba um crédito no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para atender as dotações orçamentárias constantes da Tabela I.  
Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação das dotações constantes da Tabela II, em conformidade com o inciso III, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.  
Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.<